



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.267, DE 18 DE MAIO DE 2021

Acresce dispositivo à Lei nº 3.832, de 08 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte § 2º ao art. 9º da Lei nº 3.832, de 08 de junho de 2017, transformando-se seu parágrafo único em § 1º:

“Art. 9º

§ 2º A revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República, de 1988, aplica-se às hipóteses de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, previstas nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de maio de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 18/05/21
NOME: Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA: Matrícula: 33.540
SETOR DE PROTOCOLO